



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MFCT

Sessão de 03 de dezembro de 1990

ACORDÃO N.º 103-10.866...

Recurso n.º 58.225 - FINSOCIAL - EX: 1989

Recorrente HOTEL FISCHER S/A

Recorrido IRF em ITAJAÍ - SC

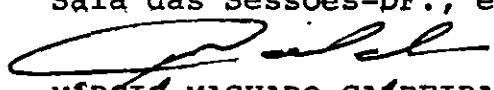
FINSOCIAL - DECORRÊNCIA.

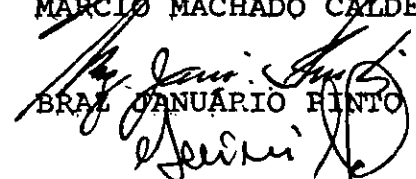
Avaliação contraditória determinada pela E. Câmara no Processo-matriz, relativamente aos valores aqui tributados, implica na devolução do presente processo à origem, a fim de ser prolatada nova decisão de 1º grau, à vista do novo Decisum no Processo-matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOTEL FISCHER S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em determinar a remessa dos Autos à repartição de origem, a fim de que seja prolatada nova decisão de primeiro grau, à vista do que foi decidido no processo matriz, por força do Acórdão nº 103-10.866,

Sala das Sessões-DF., em 03 de dezembro de 1990


MARCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE


BRÁZ JANUÁRIO FINTO - RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE PAULA SCHETTINI, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE e CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA (Suplente).

Recurso nº 58.225

Acórdão nº 103-10.869

Recorrente: HOTEL FISCHER S/A

R E L A T Ó R I O

O Contribuinte, Hotel Fischer, S/A, com domicílio fiscal em Balneário Camboriú(SC), interpôs tempestivo recurso (fls. 30/33) a este Conselho, em 3/1/90, contra a R. Decisão (fls. 26/27) do Sr. Inspetor da Receita Federal em Itajaí(SC), que, em 30/10/89, julgara procedente o lançamento da contribuição social (FINSOCIAL) do exercício de 1989, constituída conforme Auto de Infração (fls. 09), de 1/9/89, tempestivamente impugnada em 4/10/89, às fls. 12/14.

2. Trata-se de Processo decorrente, cuja R. Decisão recorrida foi prolatada de conformidade com o decidido, em 1ª Instância, no Processo-matriz de nº 10909/000.440/89-00 (Recurso nº 96.017) devolvido à Repartição de origem, a fim de que nova Decisão fosse proferida, conforme Acórdão da E. Câmara, de nº 103-10.866, de 14/11/90, lido a seguir juntamente com os respectivos Relatório e Voto, por cópias em anexo.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro BRAZ JANUÁRIO PINTO, Relator.

Tomo conhecimento do recursos, pela sua tempestividade e interposição na forma da lei.

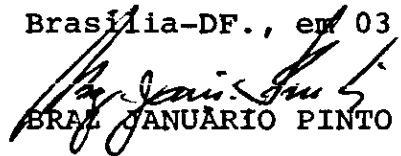
2. De conformidade com o v. Acórdão do Processo-matriz, e nos termos do meu Voto lá proferido e aplicando-se plenamente aqui o princípio da decorrência,

Voto, igualmente, pela devolução do presente Processo à Repartição de origem, a fim de que, sanada a irregularidade,

Acórdão nº 103-10.869

riedade do Processo-matriz, também aqui outra Decisão seja prolata
tada na boa e devida forma.

Brasília-DF., em 03 de dezembro de 1990


GERAL JANUÁRIO PINTO

-

RELATOR